



EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 - MENSAGEM Nº 9.478.

“Adiciona o Art. 3º ao Projeto de Lei nº 02/2026, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2026, oriundo da Mensagem nº 9.478/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a realização de operações de dação em pagamento de imóveis públicos com créditos tributários, nos termos desta Lei, no ano em que se realizarem eleições estaduais, a partir do dia 1º de janeiro até a diplomação dos eleitos.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo preservar a moralidade administrativa e a lisura do processo eleitoral, impedindo que operações de elevado impacto patrimonial e fiscal sejam realizadas em período sensível do calendário democrático.

A utilização de imóveis públicos para compensação de créditos tributários envolve decisões de grande repercussão econômica e financeira, razão pela qual se mostra prudente afastar tais operações do período eleitoral, evitando qualquer risco de instrumentalização política de atos administrativos.

A medida não inviabiliza a política de desenvolvimento econômico do Estado, limitando-se a estabelecer uma salvaguarda temporal, reforçando a confiança da sociedade nas decisões do Poder Público.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil